

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA
ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO
C.M.A. – INSTITUTO SÓCIO AMBIENTAL.**

Pelo presente Instrumento Particular de Quinta Alteração Dos Estatutos Sociais De Constituição, os signatários da Assembléia Geral Ordinária de 24 de junho de 2011, 1ª e 2ª sessões, nos termos do Instrumento Particular da Quarta Alteração dos Estatutos Constitucionais e Alterações seguintes do atual C.M.A. – Instituto Sócio Ambiental, CNPJ nº 05.288.514/0001-08 de 26 de Abril de 2001 têm, na melhor forma de direito, justo e certo entre si, alterá-los os estatutos institucionais de constituição e demais alterações, do C.M.A. – *Instituto Sócio Ambiental*, de CNPJ nº 05.288.514/0001-08 em cláusulas diversas cujo conteúdo final passa a ter o seguinte texto:

PRELIMINARMENTE

- 1 A presente Alteração se processa por necessidades de ajustes que a instituição necessita, inclusive os determinados para os termos em que se consigna a qualificação de OSCIP dada pelo Ministério da Justiça através da análise nº 11159/2010-DIVOT/COESO/DEJUS/SNJ/MJ de 03 de setembro de 2010, processo nº 08071.014885/2010-82.
- 2 Os capítulos que sofrem alterações por este Instrumento são:
 - 2.1 - **CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO**
 - 2.2 - **CAPÍTULO II – SEDE, FORO E JURISDIÇÃO**
 - 2.3 - **CAPÍTULO IV – DEFINIÇÃO E FINALIDADES**
 - 2.4 - **CAPÍTULO V – FORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA**
 - 2.5 - **CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO E PATRIMÔNIO**
 - 2.6 - **CAPÍTULO VIII – DOS ASSOCIADOS**
 - 2.7 - **CAPÍTULO IX - EXCLUÍDO**
 - 2.8 - **CAPÍTULO X – CONSTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**
- 3 Esta Quinta Alteração dos Estatutos Institucionais de Constituição, do **C.M.A. – Instituto Sócio Ambiental** passa a ter efeito a partir da data de sua aprovação devendo ser levado para registro em Cartório próprio, contendo este documento texto que substitui na íntegra o Estatuto Constitucional, Primeira, Segunda, Terceira e Quarta Alterações.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

1. Altera o razão social de “C.M.A. Instituto Sócio Ambiental” para “**CENTRO DE VELA DE CARAGUATATUBA ‘MAR ATLÂNTICO’ – Turismo, Esporte, Educação e Cultura Marinha**” com nome fantasia de **CENTRO DE VELA “MAR ATLÂNTICO”** e logomarca “**CVCMA - Caraguatatuba**”
2. Terá como identificação logotipo e um Pavilhão que serão elaborados conforme proposta de significação a ser elaborada pelo Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II – SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

A Instituição deixa de ter sede no endereço da Avenida Anchieta, 500 – Centro – Caraguatatuba, Estado de São Paulo CEP 11.660-010, e passa a ter sede administrativa na Rua Major Aires, 339, sl 4 – Centro – Caraguatatuba/SP – CEP 11.660-710 e sede náutica Av. Arthur Costa Filho s/n, Canto da Bela Vista (S23°37’20,29” / O45°24’15,67”), Praia do Centro com foro privilegiado na Comarca de Caraguatatuba atuando em todo o Território Nacional Brasileiro e fora dele podendo para tanto abrir e fechar filiais, lojas, escritórios, representações, coordenações e seções.

§ único Poderá firmar convênios ou parcerias com organismos dos poderes públicos constituídos, em quaisquer esferas, com empresas privadas, associações privadas ou públicas, organizações não governamentais, fundações, etc., para fomento e realização de suas atividades.

CAPÍTULO III – DURAÇÃO

O prazo de duração do “**CENTRO DE VELA DE CARAGUATATUBA ‘MAR ATLÂNTICO’ – Turismo, Esporte, Educação Ambiental e Cultura Marinha**” é indeterminado.

CAPÍTULO IV – DEFINIÇÃO E FINALIDADES

Trata-se de:

1. Fica definida como **Associação Privada sem fins lucrativos**, na forma da Lei 9.790/99, elencada como ***OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público***.
2. Possui como finalidade ser entidade do terceiro setor que realiza atividades não mercantis em Navegação à Vela, Vela Adaptada ou a elas interligadas para promover a inclusão cidadã do indivíduo através da Educação e Qualificação profissionalizante em construção, manutenção e condução de embarcações em Águas Abrigadas e Oceânicas, Educação Marinha bem como Prática Esportiva, Fomento de Atividades Turísticas e Resgate Cultural em Usar e Fruir do Mar Atlântico e suas praias observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, podendo ou devendo, para tanto:
 - 2.1. Dar suporte à administração pública na aplicação dos itens “1 e 2” acima, com o fim de facilitar a gestão de recursos públicos, dando suporte em áreas de função típica do Estado na direção da preservação da qualidade de vida humana e marinha do Mar Atlântico, inclusive em parques nacionais, estaduais e municipais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental;
 - 2.2. Promover através de ações institucionais, atividades que promovam a inclusão social e esportiva de indivíduos Portadores de Deficiências Físicas ou com Necessidades Especiais compatíveis com as ações programadas pela instituição;
 - 2.3. Certificar as pessoas físicas, empresas ou entidades por ações ambientais responsáveis e socialmente corretas;

CAPÍTULO V – FORMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA

1. A Instituição possuirá receita monetária gerada da seguinte forma:
 - 1.1. **Contribuições Honorárias** – Pessoas que poderão fazer contribuições ou doações espontâneas em dinheiro, patrimônio móvel ou imóvel e com prestação de serviços profissionais ou especializados;
 - 1.2. **Associados Contribuintes** – Pessoas que poderão fazer contribuições pecuniárias em cotas mensais sem limite de tempo, com a finalidade e destinação exclusiva de garantir o funcionamento da instituição bem como sua equipagem administrativa com valor pré-fixado, às quais se comprometem por contrato e regras fixadas pelo Conselho Administrativo, ouvido e auditado pelo Conselho Consultivo e Fiscal:
 - 1.2.1. A adesão e contratação se dará pelo preenchimento em formulário próprio existente no link ASSOCIE-SE no website da instituição ou por pagamento do primeiro boleto bancário enviado para endereço de correspondência via correio ou para endereço eletrônico fornecido ou indicado pelo destinatário;
 - 1.2.2. Os valores a serem arrecadados serão estabelecidos pelo Conselho Administrativo ouvido e auditado pelo Conselho Consultivo e Fiscal cujo montante deverá, obrigatoriamente, ter origem em Planilha Contábil que faça Previsão de Gastos Ordinários, Extraordinários e Fundo de Reservas;
 - 1.2.3. Serão mensalmente prestadas contas exclusivamente aos Associados no prazo máximo de trinta dias de cada exercício das despesas efetuadas e recebimentos realizados;
 - 1.2.4. Os pagamento das contribuições objeto será obrigatoriamente por depósito identificado ou boleto bancário diretamente na conta bancária da instituição, ficando proibida qualquer outra forma ou possibilidade de pagamento ou recebimento de contribuições especificadas neste item.
 - 1.3. **Subvenções Sociais** - Suplementação dos recursos de origem privada aplicados na prestação de serviços de assistência social ou cultural sem finalidade lucrativa.
 - 1.4. **Patrocínio Financeiro** de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas em projetos e ações programadas da instituição com valores limitados à previsão de gastos ou aos gastos efetivos.
 - 1.5. **Parcerias Estatais**, através de projetos custeados, integralmente ou não, por órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
2. As receitas formadas como previstas nos itens 1.3 a 1.5 serão assim distribuída, obrigatoriamente:
 - 2.1. **10% do valor bruto** de toda e qualquer receita registrada no caixa contábil da instituição gerada na iniciativa privada, destinar-se-á ao Conselho Administrativo para fazer face ao custeio de despesas administrativas da entidade conforme plano de contas;
 - 2.2. **10% do valor bruto** de toda e qualquer receita registrada no caixa contábil da instituição gerada na iniciativa privada destinar-se-á ao Conselho Consultivo /Fiscal a título de Fundo de Reservas para fazer face ao custeio de despesas administrativas conforme plano de contas;
 - 2.3. **80% do valor bruto** de toda e qualquer receita registrada no caixa contábil da instituição gerada na iniciativa privada destinar-se-á à Diretoria Executiva para fazer face ao custeio de despesas dos projetos e ações conforme planilha de investimentos e plano de contas.
 - 2.4. **100% do valor bruto** de toda e qualquer receita registrada no caixa contábil da instituição gerada no setor público destinar-se-á à Diretoria Executiva para fazer face ao custeio de despesas dos projetos e ações conforme planilha de investimentos e plano de contas.
3. O recebimento, pagamento e gerenciamento dos recursos aqui definidos e contratados se dará individualmente por quem de direito e responsabilidade, a saber, Presidente do Conselho Administrativo, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e em sua ausência consentida, o 2º Tesoureiro, Presidente Curador ou o Diretor Executivo, em caixa contábil próprio, conta bancária própria ou outros meios previstos e permitidos em Lei, podendo para tanto tratar e distratar, firmar contratos, convênios, parcerias, receber e dar quitação, pagar e receber quitação em quaisquer dos âmbitos previstos neste Capítulo itens “1 e 2”.
4. A Instituição **não distribui** entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores **eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio**, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e somente os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social na forma do art. 1º, parágrafo único da Lei 9790/99.

CAPÍTULO VI – FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO

O “CENTRO DE VELA DE CARAGUATATUBA MAR ATLÂNTICO – Turismo, Esporte, Educação e Cultura **Marinha**” poderá constituir, com a prática de suas atividades institucionais, patrimônio líquido e sólido, móvel e imóvel, dissolúvel e transferível desde que exigíveis ao bom desempenho de suas finalidades que sempre pertencerá ao quadro de Associados Ativos.

1. A qualquer Associado retirante, afastado temporariamente ou excluído em caráter definitivo, não caberá qualquer quinhão em haver quer seja do patrimônio, quer seja de reservas financeiras ou mesmo de saldo em caixa, exceto em casos em que forem julgados procedentes pedidos feitos ao Conselho Consultivo e Fiscal que decidirá à luz deste Estatuto e da Lei 9.790/99;
2. Poderá a instituição aumentar anualmente seu Patrimônio até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou equivalente em outra moeda corrente nacional desde que aprovado pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Consultivo e Fiscal. Acima deste valor somente com a aprovação por maioria simples em Assembléia Geral convocada com fim específico.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO DA INSTITUIÇÃO E PATRIMÔNIO

1. Ocorrerá a dissolução da instituição por decisão de maioria simples dos votos de Associados Ativos reunidos em Assembléia Geral convocada com fim específico. Poderão(á) os Associado(s) Ativo(s) constituir(em) Procurador, necessariamente Associado Ativo, cujo aceite de mandato estará ao cargo do Presidente Curador em conjunto com a Mesa Diretora decidirem por sua validade.
 - 1.1. Para cada mandato caberá um único representante com direito a um único voto;

- 1.2. Não será aceito mais que um mandato de procuração para cada Associado à exceção quando este for destinado ao Presidente do Conselho Consultivo e Fiscal
2. Mesmo que determinada a dissolução do patrimônio isto não significará a necessária dissolução da Instituição que somente poderá ser decretada extinta, quando for dado o destino final dos recursos obtidos com a dissolução do Patrimônio.
3. O roteiro para a dissolução de Patrimônio será decidida pela aprovação por parte dos dois terços dos Associados Ativos ou seus procuradores, ambos registrados nos quadros institucionais em Assembléia Geral que poderá ser feita por procuração com firma reconhecida.
4. A dissolução do Patrimônio da instituição se dará da seguinte forma:
 - 4.1. O trâmite para a dissolução de Patrimônio será decidida pela aprovação por parte dos dois terços dos Associados Ativos ou seus procuradores, ambos registrados nos quadros institucionais em Assembléia Geral que poderá ser feita por procuração com firma reconhecida.
 - 4.2. Em se havendo credores de dívidas contraídas pelo Conselho Administrativo nos termos deste Estatuto, estes terão preferência em arrebatar bens, avaliados pelo Conselho Consultivo e Fiscal, Conselho Administrativo e terceira pessoa, física ou jurídica, estranha às duas partes, para quitação destas na respectiva proporção e valor de seus créditos sobre o montante apurado.
 - 4.3. Quando houver a dissolução do patrimônio motivada pela dissolução da entidade, quitadas as dívidas, o patrimônio líquido remanescente deverá, obrigatoriamente, ser transferido para outra(s) entidade(s) afim(ns), necessariamente OSCIP(s) qualificada(s) e que tenha(m), preferencialmente o mesmo objetivo social, conforme análise a aprovação de uma Comissão Tripartite a ser formada entre o Presidente Membro Remanescente do Conselho Consultivo e Fiscal, o Presidente do Conselho Administrativo e o Diretor Executivo Remanescente. (art. 4º, IV da Lei 9.790/99).
 - 4.4. Havendo a perda da qualificação de OSCIP da instituição, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação objeto, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da legislação vigente e que preferencialmente tenha o mesmo objeto social. (art. 4º, V da Lei 9.790/99).

CAPÍTULO VIII – DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES

1. A instituição terá número ilimitado de associados obrigados indistintamente ao cumprimento fiel e estrito deste Estatuto em todas as suas cláusulas.
2. Somente poderão ser inscritos como associados pessoas com mais de quatorze anos de idade que se comprometam a atuar social e ambientalmente nos termos deste Estatuto e cujo cadastro de inscrição seja ratificado pelo Conselho Administrativo.
 - 2.1. No caso de Associado com menos de 18 anos de idade, para efetivação de sua associação este dependerá de Autorização Expressa de Seus Pais, Responsáveis, Tutelares, Detentores de Pátrio Poder ou de quem estiver sua Guarda.
3. É considerado **Associado Máster** o Associado Ativo de maior idade dentre os demais, lúcido e em condições de ser o Guardião da Tradição, História, Ética e Moral da instituição:
 - 3.1. Na data da presente Alteração Estatutária fica declarado Associado Máster o Sr. Izaac de Almeida, portador da CIRG nº 1.320.000-0/SSP/SP e CPF nº 026.708.288-68;
 - 3.2. O afastamento do Associado Máster se dará por pedido próprio, falecimento ou por decisão conjunta do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Fiscal e Diretor Executivo;
 - 3.3. O substituto será indicado e empossado no cargo pelo Conselho Administrativo ratificado pelo Conselho Consultivo e Fiscal.
4. É considerado **Associado Instituidor e Curador** aquele que por ato próprio idealizou e criou a Associação sendo assim sempre identificado:
 - 4.1. Esta identificação é exclusiva e vitalícia;
 - 4.2. Quando do falecimento do **Associado Instituidor e Curador** este enquadramento, qualificação e designação será extinto;
 - 4.3.
5. São considerados **Associados Ativos** todos aqueles que estejam regularmente inscritos, em dia com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos. Em caso de marido e mulher ou afim conjugal, ambos assim serão também. Os filhos, enteados ou afins até 14 anos de idade serão considerados **Associados Dependentes**.
6. São considerados **Associados Inativos** todos os que estejam regularmente inscritos e não estejam em dia com suas obrigações estatutárias contratadas ou impedidos do gozo de seus direitos porque penalizados foram temporariamente com afastamento do quadro de componentes da instituição.
7. São considerados **Associados Excluídos** todos os que forem regularmente inscritos e tiveram seu registro e direitos revogados definitivamente junto ao quadro de componentes da instituição.
8. São considerados **Associados Retirantes** todos os que forem regularmente inscritos e por vontade própria, devidamente manifestada e registrada, solicitaram sua exclusão da instituição.
9. Os **Associados Inativos** estão dispensados dos deveres bem como não gozarão de direitos previstos nestes Estatutos enquanto durar sua inatividade.
10. O **Associado** que não atuar de forma direta ou indireta para o bom funcionamento e operacionalização da instituição poderá ser declarado **Excluído** pelo Conselho Administrativo ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal;
 - 10.1. Se a inadimplência associativa for deliberada ou o ato praticado, de forma culposa ou dolosa, por um ou mais Associados Ativos ou seus Dependentes, trazer prejuízos materiais ou morais à Instituição, estes responderão por tudo o que seus atos derem origem, civil e criminalmente além de exclusão sumária do quadro de associados;
11. Ao Associado Ativo e seus Dependentes caberá um único voto onde e quando fizer parte de Plenário votante;
12. Somente os Associados Ativos e seus Dependentes terão, onde e quando couber, acesso, direito de uso e gozo do patrimônio, instalações, atividades e benefícios da instituição, a saber:
 - 12.1. Usufruir a instituição e seu patrimônio em todas as suas atividades;

- 12.2. Apresentar por escrito e fora do âmbito de Assembléias Gerais, diretamente ao Diretor Executivo, propostas para melhoria dos serviços da instituição e projetos sócio-ambientais em número máximo de um por ano;
- 12.3. Assistir as reuniões dos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal e Diretoria Executiva sem direito de participação direta, manifestando-se, quando consentida da palavra;
- 12.4. Ajudar a organizar e promover, além de participar, todos os eventos realizados pela Instituição;
- 12.5. Requerer por escrito ao Conselho Administrativo a convocação de Assembléia Geral Extraordinária expondo seus motivos que serão analisados e acatados ou não com o parecer do Conselho Consultivo e Fiscal;
- 12.6. Concorrer a cargos eletivos; votar e ser votado;
13. Os direitos dos Associados e seus Dependentes são pessoais e intransferíveis.
14. A Instituição, por seu quadro de Associados responde por todos os compromissos em seu nome assumidos por quem de direito junto aos credores através de seu caixa contábil, bancário e patrimônio;
15. Os Associados componentes do Conselho Administrativo, Conselho Consultivo e Fiscal e Diretoria Executiva responderão junto aos demais, civil e criminalmente por seus atos e decisões caso estas venham a provocar prejuízos ou afetar de forma significativa o bom andamento da Instituição e suas ações.

CAPÍTULO IX – CONSTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1. REMUNERAÇÃO

A instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Administrativa, do Conselho Consultivo e Fiscal, do Presidente Curador e do Cerimonial, bem como as atividades voluntárias de seus sócios, cujas atuações são inteiramente voluntárias e sem recebimento de salários ou honorários. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

2. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Fica estabelecido que em todos os organismos administrativos gestores da instituição, projetos e ações da instituição existe a obrigatoriedade de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios de quaisquer Membros Associados, Diretores, Conselheiros ou mesmo em Plenário de Assembléias. (art. 4º, II da Lei 9.790/99).

3. ORGANISMOS CONSTITUINTES

A gestão administrativa se fará pelos seguintes órgãos constituintes cuja importância social se dará através dos poderes constituídos e atribuições auferidas:

- 3.1. *Estatutos Sociais*
- 3.2. *Assembléias Gerais*
- 3.3. *Conselho Administrativo*
- 3.4. *Conselho Consultivo e Fiscal*
- 3.5. *Diretoria Executiva*
 - 3.5.1. *Cerimonial*

4. ESTATUTOS SOCIAIS

- 4.1 A Associação é regida pelo conjunto de regras, denominadas Estatutos Sociais e por Regulamento Interno aprovados em Assembléia Geral e registrada em Cartório competente.
- 4.2 Os Estatutos Sociais constituem o órgão máximo da instituição ao qual se obrigam todos os que fizerem parte do quadro associativo ou estiverem ligados, de forma direta ou indireta, quer sejam de característica ativa ou passiva.
- 4.3 O Regulamento Interno da instituição bem como o Regimento da Diretoria Executiva deverão ser elaborados pelo Conselho Consultivo e Fiscal com aprovação do Conselho Administrativo, devendo posterior à isso ser ratificados pela primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente a promulgação destes.
- 4.4 Os presentes Estatutos somente poderão ser alterados:
 - 4.4.1 Em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim e com a aprovação de maioria simples de Associados Ativos.
 - 4.4.2 Pelo Presidente Curador, com aprovação do Conselho Administrativo e Conselho Consultivo e Fiscal à título de salvaguarda da Instituição, em casos de necessidade ou emergência que possam colocar em risco a estabilidade ou continuidade de ação da Instituição.

5. ASSEMBLÉIA GERAL

- 5.1 As Assembléias Gerais, cujas deliberações obrigarão a todos os Associados indistinta e independente de sua participação, terão, obrigatoriamente, o seguinte caráter:
 - 5.1.1 **ORDINÁRIAS**. Realizar-se-ão uma vez a cada ano fiscal, convocadas com no mínimo quinze dias de antecedência e terão como função:
 - 5.1.1.1. Eleger ou destituir Conselhos Administrativos, Consultivo e Fiscal, e Diretoria Executiva, no todo ou em parte;
 - 5.1.1.2. Analisar, votar, eleger e dar posse de dois Membros do Quadro de Honra.
 - 5.1.1.3. Aprovar ou rejeitar as Contas do exercício fiscal anterior;
 - 5.1.1.4. Analisar e deliberar sobre a Previsão de Gastos para o exercício fiscal;
 - 5.1.1.5. Analisar e deliberar o Plano de Ação (programação) do exercício seguinte.
 - 5.1.1.6. Analisar e deliberar sobre assuntos de interesse coletivo.
 - 5.1.2 **EXTRAORDINÁRIAS**. Realizar-se-ão sempre que o Conselho Administrativo por seu Presidente, ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal, houver por bem convocá-las, assim o fazendo com no mínimo quinze dias de antecedência, Ordem do Dia específica cujos tópicos justifiquem sua realização e sejam de interesse institucional ou nele interfiram.
 - 5.1.2.1. Estas poderão ser convocadas também pelo Presidente Curador.
 - 5.1.3 **EXTRAORDINÁRIAS DE EMERGÊNCIA**. Realizar-se-ão com pauta específica em casos de emergência que justifiquem ação da Instituição. O prazo de convocação variará entre 1 até 5 dias corridos, de acordo com a necessidade. Estas serão convocadas pelo Conselho Administrativo ou pelo Presidente Curador.

- 5.2 As Assembléias Gerais Ordinárias serão obrigatoriamente convocadas pelo Conselho Administrativo ou em sua substituição pelo Presidente Curador.
 - 5.3 As Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre convocadas pelo Conselho Administrativo com aval do Conselho Consultivo e Fiscal, ou pelo Presidente Curador e ainda por $\frac{1}{3}$ (um terço) do quadro de Associados Ativos sempre que inadimplir o Conselho Administrativo no que tange às convocações extraordinárias e ao interesse institucional.
 - 5.4 Instaladas as Assembléias, sempre que legalmente convocadas, serão constituídas por Mesa Diretora e Plenário compostos por Associados Ativos e tão somente estes, que poderão se fazer representar por outrem devidamente habilitado por procuração simples e firma reconhecida cuja aceitabilidade dependerá da Mesa Diretora ouvidos os Membros do Conselho Consultivo e Fiscal presentes.
 - 5.5 A Mesa Diretora será sempre composta pelo Presidente Curador e o Presidente Administrativo, secretariada pelo(a) Secretario(a) Administrativo(a).
 - 5.6 Poderão participar se convidados forem, os Associados Inativos, sem direito a voto, com o fim específico de interpor recurso a atos administrativos e no item da pauta específico ou que dê cabimento aos seus assuntos.
 - 5.7 As Assembléias serão convocadas no Foro da entidade ou fora dele, por Edital Eletrônico, podendo também ser fixado em locais públicos, na imprensa escrita ou por carta enviada aos Associados em endereço constante do cadastro dos mesmos junto à instituição .
 - 5.8 Na convocação deverá constar:
 - 5.8.1 Data de realização
 - 5.8.2 Horário de primeira e segunda chamada
 - 5.8.3 Local e Ordem do Dia
 - 5.8.4 Responsabilidades assumidas pelos ausentes
 - 5.8.5 Convocante
 - 5.9 Em primeira chamada a Assembléia instalar-se-á com quorum mínimo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do total de Associados Ativos registrados. Em segunda chamada a Assembléia instalar-se-á com qualquer número de presentes.
 - 5.10 Em se havendo quorum que permita tão somente a formação da Mesa Diretora, a Assembléia deverá ser instalada e suspensa a seguir até a realização de sua continuidade em outra data e devidamente convocada.
 - 5.11 A Assembléia Geral poderá também ser suspensa e continuada em outra data a ser fixada pelo Conselho Administrativo ou pelo Presidente Curador desde que os assuntos da pauta inicial assim obrigue para que as decisões finais sejam sólidas e promovam estabilidade e continuidade nas atividades da Instituição.
 - 5.12 Os Assuntos pertinentes à Ordem do Dia da Assembléia Geral dada por suspensão permanecerão inalterados para sua consecução por mais privilegiado que outro seja.
 - 5.13 As decisões das Assembléias serão soberanas e deverão ser acatadas por todos os Associados, mesmo ausentes, e/ou aos que estiverem direta ou indiretamente ligados à Instituição .
 - 5.14 Ao Presidente Curador, membro da Mesa Diretora, fica estabelecido o direito de veto às decisões das Assembléias Gerais cuja deliberação final será objeto de outra Assembléia Geral por ele convocada com fim específico.
- 6. CONSELHO ADMINISTRATIVO**
- 6.1 COMPETÊNCIA**
- 6.1.1 Administrar a instituição em sua plenitude na forma deste Estatuto e das Leis vigente por meio de Ordens Normativas aprovadas e determinadas pelas Assembléias Gerais, Atos Administrativos entre as pastas e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.
 - 6.1.2 Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Decisões Magnas das Assembléias e Decisões dos Conselhos Deliberativo e do Curador, bem como da Diretoria Executiva.
 - 6.1.3 Reunir-se a cada trinta dias ou sempre que for necessário com qualquer dos Conselhos para ouvir e deliberar sobre atos que sejam de interesse da Instituição, bem como prestar contas mercantis do exercício mensal findo;
 - 6.1.4 Convocar Assembléias Gerais;
 - 6.1.5 Transmitir informações aos Associados que sejam de interesse comum sempre que solicitadas;
 - 6.1.6 Os Associados pertencentes ao Conselho Administrativo responderão civil e criminalmente por seus atos e decisões caso estas venham a provocar prejuízos ou afetar de forma significativa o bom andamento da instituição e suas ações.
- 6.2 ELEIÇÃO**
- 6.2.1 Os Membros serão eleitos em conjunto em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, prorrogáveis por mais dois, com afastamento automático a pedido ou não por prazo máximo a ser determinado pelo Presidente Curador do Conselho Consultivo e Fiscal.
 - 6.2.2 O início de mandato será fixado pela Assembléia Geral de Eleição.
 - 6.2.3 Em se havendo suspensão da Assembléia e posterior continuidade, o mandato se iniciará somente em data posterior ao encerramento desta Assembléia a ser designada pelo Plenário e entre estas todas as atitudes serão tomadas pelos Membros Constituintes da Assembléia Geral sem vínculos com os cargos para os quais foram eleitos.
 - 6.2.4 Uma vez fixado o encerramento de mandato do Presidente retirante e demais integrantes, entre este o a posse do seguinte fica como gestor da instituição o Presidente Curador.
 - 6.2.5 Na ausência ou impedimento do Presidente, 1º Secretário(a) e 1º Tesoureiro(a), assumem os cargos com os mesmos poderes o Vice Presidente, 2º Secretário(a) e 2º Tesoureiro(a).
 - 6.2.6 Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice Presidente, 1º Secretário(a) e 1º Tesoureiro(a), 2º Secretário(a) e 2º Tesoureiro(a) assume o cargo e função o Presidente do Presidente Curador ou outro Membro do mesmo Conselho por ele indicado.
- 6.3 COMPOSIÇÃO:**
- 6.3.1 PRESIDENTE DE HONRA**

- 6.3.1.1 Cargo que será, obrigatoriamente ocupado por um Associado Máster (item “3”, Cap. VIII deste Estatuto) em caráter vitalício, independente de eleições bienais dos demais cargos;
- 6.3.1.2 Tem a função de Coordenar e Mediar as funções do Conselho, promovendo sempre a harmonia entre seus integrantes, garantindo o bom funcionamento das atividades e relação de cooperatividade com os demais Órgãos Constituintes da instituição .
- 6.3.2 **PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE**
- 6.3.2.1 Presidirá instituição e o Conselho Administrativo sob seu mandato com plenitude, autoridade e autonomia, dentro dos termos deste Estatuto e da Legislação vigente;
- 6.3.2.2 Convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Administrativo, Consultivo e Fiscal, Diretoria Executiva;
- 6.3.2.3 Assinar e mandar enviar todas as correspondências, convocações, notificações judiciais e extrajudiciais da instituição, bem como recebê-las;
- 6.3.2.4 Ser o representante legal da instituição em todos os âmbitos, perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas estatais ou autarquias em todos os níveis; nos três poderes governamentais, Executivo, Legislativo e Judiciário, em nível Municipal, Estadual ou Federal, atuando sempre que necessário defendendo os interesses comuns dos Associados, fazendo cumprir o presente Estatuto em todos seus Capítulos;
- 6.3.2.5 Ser o representante legal da Instituição junto a Bancos, empresas de crédito ou afins, podendo para tanto abrir e encerrar contas corrente, poupança ou de aplicações em fundos de investimento, movimentando-as em conjunto com o 1º Tesoureiro ou em casos excepcionais com o 2º Tesoureiro ou com Presidente Curador ou seu indicado, requisitando, retirando e emitindo cheques, assinando a rogo ou por aval os contratos, tratando e distratando, recebendo e dando quitações, contrair empréstimos, enfim praticar todos os atos financeiros necessários ao bom funcionamento da instituição ;
- 6.3.2.6 Poderá isoladamente assinar cheques, fazer saques ou praticar outros atos previstos neste item desde que não ultrapasse o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 6.3.2.7 Dar ou substabelecer procurações de qualquer natureza a quem for necessário para representara instituição em Juízo ou fora dele;
- 6.3.2.8 Lançar termo de abertura e encerramento nos livros da instituição;
- 6.3.2.9 Poderá dispor de até 30% (trinta por cento) do total do orçamento anual ordinário para despesas extraordinárias ou de investimentos patrimoniais sem a necessidade de decisão de Assembléia Geral;
- 6.3.2.10 Poderá o Presidente contratar e demitir funcionários, empresa profissional para executar os projetos da instituição, os meandros burocráticos e contábeis da instituição .
- 6.3.2.11 Em caso de afastamento temporário ou definitivo do Presidente, em seu lugar assumirá o Vice Presidente ao qual se dará posse imediata em reunião dos integrantes do Conselho Administrativo e tudo lavrado em ata registrada.
- 6.3.3 **1º TESOUREIRO(A) e 2º TESOUREIRO(A)**
- 6.3.3.1 Gerir e escriturar toda a contabilidade da instituição ;
- 6.3.3.2 Fazer gestão conjunta com o Presidente no movimento bancário da instituição ;
- 6.3.3.3 Elaborar os relatórios contábeis mensais e anuais entregando-os mensalmente e ao final do exercício fiscal ao Presidente;
- 6.3.3.4 A prestação de contas da instituição observará no mínimo:
- 6.3.3.4.1 Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 6.3.3.4.2 A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- 6.3.3.4.3 As certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- 6.3.3.4.4 A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- 6.3.3.4.5 A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- 6.3.3.5 Efetuar pagamentos e recebimentos de toda qualquer espécie relativos aos negócios da instituição;
- 6.3.3.6 Efetuar cotações, compras e vendas de materiais da instituição devidamente autorizadas pelo Presidente;
- 6.3.3.7 Receber orientação técnico fiscal de profissional ou empresa capacitada, sempre que julgar necessário for.
- 6.3.3.8 Em caso de afastamento temporário ou definitivo do 1º Tesoureiro, em seu lugar assumirá o 2º Tesoureiro reunião dos integrantes do Conselho Administrativo, ao qual se dará posse imediata e tudo lavrado em ata registrada.
- 6.4.1 **1º SECRETÁRIO(A) e ao 2º SECRETÁRIO(A)**
- 6.4.1.1 Terá a seu cargo todo o expediente da instituição;
- 6.4.1.2 Subscrever na ausência do Presidente e com sua autorização, todos os ofícios, requerimentos, correspondências e notificações extrajudiciais, bem como recebê-las;
- 6.4.1.3 Manter em dia as correspondências e arquivos da instituição;
- 6.4.1.4 Secretariar as Assembléias Gerais e Reuniões dos Conselhos.

- 6.4.1.5 Em caso de afastamento temporário ou definitivo do 1º Secretário, em seu lugar assumirá o 2º Secretário em reunião dos integrantes do Conselho Administrativo, ao qual se dará posse imediata e tudo lavrado em ata registrada.

7. CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

7.1 ELEIÇÃO

- 7.1.1 Será composto, além do Presidente Curador por três Associados Ativos que serão nominados Conselheiros, terão sua eleição em Assembléia Geral Ordinária específica e por outros três eleitos à título de suplência.
- 7.1.2 O mandato dos três Membros Conselheiros será de dois anos e sempre acompanhará a vigência do Conselho Administrativo mesmo em casos extraordinários;

7.2 COMPETÊNCIA

- 7.2.1 Ser órgão consultor e fiscalizador dos atos dos Conselhos Administrativo e Diretoria Executiva, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição ; (art. 4º, III da Lei 9.790/99).
- 7.2.2 Analisar e emitir pareceres sobre as propostas e projetos da instituição.
- 7.2.3 Receber do Conselho Administrativo todos os relatórios contábeis devidamente municiados dos documentos que deram origem aos lançamentos mercantis para conferência e aprovação ou não.
- 7.2.4 Emitir parecer sobre as Contas do Conselho Administrativo à Assembléia Geral.
- 7.2.5 Receber, analisar e emitir parecer sobre previsão orçamentária ordinária e extraordinária de cada exercício fiscal a ser enviado pelo Conselho Administrativo à Assembléia Geral;
- 7.2.6 Denunciar irregularidades, improbidades administrativas e não cumprimento do Estatuto por parte dos órgãos competentes, a quem de direito.
- 7.2.7 Ser Órgão recursivo das decisões e atitudes dos demais Órgãos Constituintes da instituição;
- 7.2.8 Os Membros do Conselho Consultivo e Fiscal responderão civil e criminalmente por seus atos e decisões caso estas venham a provocar prejuízos ou afetar de forma significativa o bom andamento da instituição e suas ações.

7.3. COMPOSIÇÃO

7.3.1. Presidente Curador

- 7.3.1.1. Será cargo vitalício e exercido pelo **Associado Instituidor e Curador** (item 4.3 do Cap. VIII)
- 7.3.1.2. Em caso de impedimento temporário, por quaisquer razões, do exercício do cargo e funções será substituído temporariamente pelo Presidente de Honra;
- 7.3.1.3. O falecimento do Presidente Curador implicará, preferencialmente, na extinção automática do cargo podendo em seu lugar assumir o Associado Master a critério de Assembléia Geral que tenha o assunto em pauta específica;
- 7.3.1.4. Quando o Conselho Consultivo e Fiscal houver por bem intervir no Conselho Administrativo ou na Diretoria Executiva e houver acúmulo de cargo do Presidente Curador com a Presidência do Conselho Administrativo e/ou com a Diretoria Executiva, o cargo de Presidente Curador será exercido pelo Presidente de Honra até decisão final para garantir o direito de defesa e não haver interferências na condução investigatória.
- 7.3.1.5. Sem prejuízo de suas prerrogativas o Presidente Curador deixará de presidir o Conselho Consultivo e Fiscal, sem direito a voto nas decisões quando houver acúmulo de cargo e funções com a Presidência Administrativa e ou Diretoria Executiva.
- 7.3.1.6. São prerrogativas do Presidente Curador:
- 7.3.1.6.1. Suprir financeiramente a Instituição com recursos pessoais sempre que necessário for, em caráter de 'empréstimo' sem cobrança de quaisquer juros, correções ou compensações e resgatá-los sempre que o caixa contábil ou bancário da instituição comportar, ao que desde já, se obriga a instituição ;
- 7.3.1.6.2. Contrair, em seu nome, por solicitação do Conselho Administrativo ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal, empréstimos em empresas ou entidades de crédito para atender as necessidades sociais antes previstas, cobrando da instituição seu resgate na forma e conteúdo em que for contratado.
- 7.3.1.6.3. Autorizar gastos emergenciais ou impreteríveis na ordem de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 7.3.1.6.4. Em casos específicos onde por razões fortuitas esteja impedido ou ausente o Presidente da instituição e à bem da funcionalidade da instituição , tratar e distratar negócios, patrocínios, verbas públicas ou privadas, contribuições, desde que previstas no Capítulo V deste recebendo e dando quitações;
- 7.3.1.6.5. Exercer temporariamente o cargo de Presidência do Conselho Administrativo quando houver significativos indícios de irregularidades, do próprio Presidente ou isoladamente pelos demais Membros, afastando-os de seus cargos em caráter e passando o Conselho Consultivo e Fiscal a exercer as mesmas funções com todos os poderes previstos para o Conselho Administrativo até que a Assembléia Geral delibere sobre o assunto.
- 7.3.1.6.6. Deverá, primeiro, afastar temporariamente o Presidente ou o Conselho Administrativo na íntegra, formalizar processo interno com direito de defesa, elaborar relatório e em seguida convocar a Assembléia Geral para tomar conhecimento e deliberar sobre o assunto;
- 7.3.1.6.7. Convocar Assembléias Gerais sempre que o Presidente Administrativo se negar e o Conselho Consultivo e Fiscal julgar necessário;
- 7.3.1.6.8. Uma vez encaminhado pelo Conselho Administrativo, examinar, emendar, aprovar ou não e junto com o demais Membros do Conselho Consultivo e Fiscal mandar

executar ou não todos os projetos de ações sociais ou ambientais, beneméritas ou beneficentes da instituição.

7.4.1. **Conselheiros e Suplentes**

7.4.1.1. Legalmente eleitos e empossados deverão atuar fazendo cumprir o item 7.2 acima no mais estrito sentido de suas designações;

7.4.1.2. Em caso de afastamento temporário ou definitivo do Conselheiro ativo, em seu lugar assumirá um Conselheiro suplente escolhido e eleito em reunião dos integrantes do Conselho Consultivo e Fiscal, ao qual se dará posse imediata e tudo lavrado em ata registrada.

8. DIRETORIA EXECUTIVA

8.1 Competência

8.1.1 Elaborar e propor à Assembléia Geral, ao Conselho Administrativo ou ao Presidente Curador os projetos e ações definidas por Estatuto no Capítulo IV, bem como executá-los quando aprovados;

8.1.2 Gerir à próprio julgo, compromissado com as planilhas financeiras dos projetos em execução, a verba prevista no Capítulo V prestando contas ao Conselho Administrativo;

8.2 Será assim composto:

8.2.1 **DIRETOR EXECUTIVO:** Tem a função de gerenciar e coordenar a execução dos projetos dos diversos setores buscando recursos de toda ordem junto ao Conselho Administrativo.

8.2.2 O cargo de Executivo será preferencialmente ocupado pelo Presidente Curador ratificado por Assembléia Geral;

8.2.3 Será permitido ao Presidente do Conselho Administrativo exercê-lo cumulativamente, em caráter extraordinário e sempre em caráter voluntário, sem salário ou honorários de quaisquer montantes ou espécies.

8.2.4 Poderá ser indicado pelo Presidente do Conselho Administrativo e ratificado por Assembléia Geral.

8.3 Será assim gerido administrativamente:

8.3.1 Poderão ser criadas Gerências Executivas lideradas por profissionais especializados mediante contrato de trabalho próprio onde estarão previstos salários ou honorários desde que devidamente propostos pelo Executivo, analisadas e aprovadas pelo Conselho Administrativo.

8.4 Gerenciamento dos Recursos Financeiros:

8.4.1 A Diretoria Executiva terá previsão própria de gastos já previstos no Cap. V deste Estatuto, caixa contábil próprio bem como conta bancária própria e será obrigatoriamente municiada financeiramente pelo Conselho Administrativo nos termos deste Estatuto.

8.4.2 O Diretor Executivo emitirá relatório mensal de Prestação de Gastos e Receitas ao Conselho Administrativo;

8.4.2.1 O resultado mercantil do recebimento de verbas bem como dos gastos farão parte do movimento geral da instituição ao qual se agregará por ação do Tesoureiro do Conselho Administrativo;

8.4.3 O Diretor Executivo será representante legal da Diretoria Executiva junto a Bancos, empresas de crédito ou afins, podendo para tanto abrir e encerrar contas corrente, poupança ou de aplicações em fundos de investimento, movimentando-as em conjunto com o membro Gerente Executivo designado requisitando, retirar e emitir cheques, assinar a rogo ou por aval os contratos, tratar e distratar, receber e dar quitações, contrair empréstimos, enfim praticar todos os atos financeiros necessários ao bom funcionamento da instituição.

8.4.4 Poderá o Diretor Executivo isoladamente assinar cheques, fazer saques ou praticar outros atos acima previstos desde que não ultrapasse o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.4.5 Ultrapassando o limite antes estabelecido assinará cheques em conjunto com o Tesoureiro ativo.

8.4.6 Quando for estrita necessidade dar continuidade em consonância com o cronograma de qualquer projeto em execução, o Executivo poderá tratar e distratar negócios, patrocínios, verbas públicas ou privadas, contribuições, desde que previstas no Capítulo V deste recebendo valores e dando quitações;

8.5 Contratação de serviços ou aquisição de produtos:

8.5.1 A contratação de serviços ou aquisição de produtos deverá(ao) ser feita(s) de acordo com a Lei 9.790/99 ou a Lei das Licitações;

8.5.2 Não havendo previsão legal, deverá(ao) ser feita(s) por concorrência entre no mínimo duas empresas locais do projeto em execução;

8.5.3 Não havendo no mínimo duas empresas locais do projeto em execução poderá ser contratada a única existente desde que seus preços acompanhem a média estadual ou nacional;

8.5.4 Não havendo uma única empresa local deverá ser contratada uma de âmbito estadual e na sequência uma nacional obedecendo sempre os itens 9.5.1 ao 9.5.3, respectivamente.

8.6 CERIMONIAL

8.6.1 Trata-se de **Gerência Executiva** de funções específicas e com atuação direta junto aos Conselhos Administrativo e o Presidente Curador.

8.6.2 Caberá ao Cerimonial:

8.6.2.1 Organizar e gerenciar o bom andamento de todas as Assembléias Gerais;

8.6.2.2 Presidir as Assembléias Gerais nos casos em que se fizer necessário e não possuir precedentes previstos neste Estatuto;

8.6.2.3 Organizar, fazer realizar e gerenciar todas as sessões solenes da Instituição e do Presidente Curador;

8.6.2.4 Organizar, fazer realizar e gerenciar todas as reuniões festivas ou sociais da Instituição ;

8.6.2.5 Atuar sempre que solicitado for pelo Conselho Administrativo ou Curador;

8.6.2.6 Ser o Porta Voz da Instituição;

8.6.2.7 Gerenciar a organização e recepção de pessoas convidadas aos eventos das ações e projetos da Instituição no que tange a comunicação social;

8.6.3 O Cerimonial terá previsão própria de gastos e será, obrigatoriamente, municiado financeiramente pelo Diretor Executivo por ato próprio.

8.7 Cláusula excedente:

8.7.1 O Diretor Executivo e os Gerentes Executivos responderão civil e criminalmente por seus atos e decisões caso estas venham a provocar prejuízos ou afetar de forma significativa o bom andamento da Instituição e suas ações.

CAPÍTULO X – ELEIÇÃO E POSSE

Exceto pelo que já foi previsto anteriormente a eleição e posse de Associados será da seguinte forma e condições:

1. Somente são elegíveis os Associados Ativos em pleno gozo de seus direitos Estatutários;
2. As eleições se darão sempre em Assembléia Geral Ordinária podendo assim ser em Assembléia Geral Extraordinária Específica quando se fizer extremamente necessária e convocada pelo Presidente Curador;
3. Serão elegíveis aos seguintes cargos:
 - 3.1 Conselho Administrativo
 - 3.1.1 Presidente e Vice-Presidente
 - 3.1.2 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a)
 - 3.1.3 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a)
 - 3.2 Conselho Consultivo e Fiscal
 - 3.2.1 Três membros titulares e três suplentes
4. Concorrerão quantos candidatos estiverem inscritos;
5. Os Candidatos deverão inscrever-se até 15 dias antes do pleito para haver condição temporal de divulgação de suas propostas eleitorais;
6. As eleições poderão ser em voto secreto;
7. A Assembléia Geral Ordinária com eleição poderá se realizar em duas etapas:
 - 7.1 Pauta Ordinária ;
 - 7.2 Eleições;
8. Os resultados se tornarão públicos logo após a apuração que se iniciará tão logo seja encerrada a votação;
9. Em caso de empate será convocada nova eleição logo após ou como ficar acordado entre as partes com aval do Presidente Curador;
10. É permitida somente uma reeleição para o cargo de Presidente do Conselho Administrativo;
11. Para os demais Conselhos a reeleição será sempre permitida desde que com ascendência de cargos, eleição por eleição;
12. Com 30 dias de antecedência deverá o Conselho Consultivo estabelecer todos os critérios, data e horário da eleição comunicando ao Conselho Administrativo as deliberações aprovadas que fará a convocação;
13. O registro de chapas ocorrerá somente com a adesão incondicional ao Estatuto da Instituição bem com o às regras eleitorais.

E, por estarem líquidos e certos os Associados do CMA Instituto Sócio Ambiental reunidos em Assembléia Geral Ordinária estabelecem a Quinta Alteração dos Estatutos Sociais tendo em mente, neste momento, a viabilização do aprimoramento do bem estar do ser humano e a preservação incondicional do planeta Terra por onde o Mar Atlântico tem seu bioma caracterizado, contemplando a sustentabilidade em seu momento de espiritualidade, cultura, lazer, trabalho ou moradia dos constituintes sociais. Caraguatatuba, vinte e quatro de junho de dois mil e onze.